REQUERIMENTO N°038/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Os Vereadores que o presente subscreve, após cumprirem as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, com fundamento no §1°, do Art. 15, da Lei Orgânica e inciso II, §3°, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, REQUEREM ao **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL e ao ILMO. SR. SECRETARIO DE GESTÃO PÚBLICA**, para que, dentro do prazo regimental, apresente a **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DECORRENTE DA EXTINÇÃO DE TODAS SANÇÕES, PENALIDADES E TRIBUTOS QUE TIVERAM COMO FATO GERADOR AS INFRAÇÕES À LEI MUNICIPAL N°. 2.076/2018, LANÇADAS NOS ANOS DE 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 ATÉ A DATA DE 31 DE MAIO DE 2023, E DEVIDAS PELOS PERMISSIONÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**.

Rio das Ostras, RJ, 01 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZAR
Vereador

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência e efetiva ciência dos dados estritamente necessários para a atuação dos vereadores como um todo, seja na qualidade de fiscais seja na qualidade de legisladores, assim como garantir a lisura de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo.

Convém registrar que, recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo TJRJ nº. 0027027-84.2022.8.19.0000 declarou inconstitucional a tabela de classificação de infrações e as tabelas de sanções e multas constantes no anexo único da Lei Municipal nº. 2.076/2018, contudo, diante a omissão no pedido do Poder Executivo, a decisão judicial atribuiu eficácia *ex-nunc*, ou seja, significa que a nulidade do artigo 59, incisos I e II, da Lei nº. 2.076/2023 somente produzirá seus efeitos a partir da data da publicação da respectiva decisão judicial.

Ocorre que, tradicionalmente, para o direito brasileiro uma lei ou ato normativo declarado inconstitucional é nulo – envolvendo o problema de sua validade. Sendo que esta declaração estende seus efeitos ao momento do surgimento da norma inválida, como se nunca tivesse existido, não podendo gerar efeitos.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Assim, é imprescindível a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro a fim de permitir que esta Casa, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, legisle para proporcionar segurança jurídica aos permissionários integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais nobres pares para a aprovação do presente requerimento e esperamos contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda com a maior brevidade possível a este requerimento, visando a harmonia entre os poderes, bem como as boas práticas, legalidade e transparência na Administração Pública de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 01 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br